



Informação nº 0046/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 0025/2025

**Autoria: Vereador Jânio Henrique**

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de mensagens educativas sobre os malefícios das drogas e do uso abusivo do álcool em shows, eventos culturais e esportivos voltados para o público infantojuvenil no município de Fortaleza.

O Departamento de Consultoria Técnica, nos termos do art. 153, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal e no exercício da competência expressa no art. 2º, I, do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2020, informa:

### 1. Matérias similares

Em pesquisa realizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) é possível constatar a existência de lei que trata de assunto semelhante, a Lei Ordinária nº 10.718, que “Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas sobre o uso de drogas, em shows culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil, e impressas nos respectivos ingressos, na forma que indica”.

### 2. Competência

Quanto à competência, a proposição em análise trata de campanha educativa sobre os malefícios das drogas e do uso abusivo do álcool em shows, eventos culturais e esportivos voltados para o público infantojuvenil, matéria de interesse local, de competência legislativa municipal, de acordo com o art. 8, I da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

### 3. Iniciativa

A proposição não se enquadra em nenhuma das hipóteses de iniciativa legislativa privativa, aplicando-se o *caput* do art. 46 da Lei Orgânica do Município, que diz: “Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos”.

### 4. Técnica Legislativa

O projeto em análise foi elaborado de forma a respeitar as regras de técnica legislativa previstas no art. 137 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

É o que compete a esta Consultoria informar.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

**Departamento de Consultoria Técnica**

---

Fortaleza, 07 de fevereiro de 2025.

**Francisco Helder Farias Neto**  
Consultor Legislativo - Matrícula 629-A

De acordo.

**Isac Salomão Magalhães Pinto Holanda**  
Coordenador-Geral Legislativo  
Consultor Legislativo - Matrícula 623-A

